

## **FSTADO DO RIO GRANDE DO SUL** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## PROJETO DE LEI N.º 121/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONSERTO DOS BURACOS E VALAS ABERTOS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de fechamento de valas e buracos, no prazo máximo de setenta e duas horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, telefone e outros.

§ 1°. O prazo para conserto estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até cinco vezes, quando devida e formalmente

comprovada a necessidade.

§ 2º. As obras de fechamento de valas e buracos deverão ter garantia de qualidade do serviço de, no mínimo, seis meses, quando realizadas em vias ou passeios sem pavimentação, ou de, no mínimo, dezoito meses, quando realizadas em vias ou passeios pavimentados.

Art. 2º - A obrigação de que trata a presente lei é de responsabilidade das empresas concessionárias dos serviços públicos referidos no artigo primeiro, e prestadoras de serviços por elas contratadas, e outras que vierem a surgir.

Art. 3º - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, telefone e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

- Advertência para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta Lei e multa

equivalente a 100 (cm) URMs (Unidades de Referência Municipal);

- Multa equivalente a 500 (quinhentas) URMs (Unidades de Referência Municipal) no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo da multa já aplicada, dobradas, se decorridos sessenta dias da aplicação desta, sem a realização do conserto.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,

Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de julho de 2/022.

MARCO AURÉLIO NEDEL **Prefeito Municipal** 

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200 E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 121/2022

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Prezados Vereadores, apresento à Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, sugerido através de Anteprojeto pelo vereador Dilson Vorlei Hubner Zimmermann, que visa regulamentar, através da criação de regras objetivas, o conserto das vias e passeios públicos danificados por obras de instalação ou manutenção realizadas nestes por empresas concessionárias de serviços públicos, como RGE, CORSAN, OI, entre outras, que prestam serviços de energia elétrica, telefonia, água e esgoto, internet, entre outras.

É muito comum vermos as valas e buracos abertos nos passeios para a troca de postes de energia e nas vias públicas para extensão ou conserto de vazamentos da rede de água, e mais comum ainda é percebermos a demora no conserto de tais valas e buracos, principalmente com a reposição do respectivo material de pavimentação, seja concreto nos passeios ou calçamento e asfalto nas vias públicas, o que tem acarretado não só uma péssima impressão visual, como coloca em risco a segurança dos pedestres e condutores de veículos que por esses locais transitam.

Com o presente projeto se pretende estabelecer o prazo máximo de 72 horas para que as valas e buracos sejam consertados pelas empresas responsáveis pelas obras, bem como, também fixa providências mínimas para a sinalização da existência das obras nos passeios ou ruas de nossa cidade, mediante a obrigatória instalação de placas ou até do isolamento da área, com meios que permitam inclusive a visualização noturna, tudo na ânsia de evitar acidentes.

Diante da importância deste projeto, peço que o mesmo seja

aprovado por unanimidade.

Crissiumal, RS, 28 de julho de 2.022

MARCO AURÉLIO NEDEL Prefeito Municipal